
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.985, DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 175 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 175 da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - "Não constitui proibição a participação do funcionário na direção ou gerência de cooperativas, sociedades anônima e associações de classe".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Govêrno

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Maria Luiza da Costa Rego

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 19.405, DE 25/08/1960

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ